

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00027-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00027-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de locação de caçamba estacionária para recolhimento e descarte de entulhos para atender as demandas do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE 5 M ³ POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	180	SVÇ	Sesc Caldas Novas		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 05 M ³ .	48	SVÇ	Sesc Anápolis		
3	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA PARA RETIRADA DE ENTULHOS MISTO DO SESC CIDADANIA E DESCARTE NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM CAPACIDADE DE 6M ³ .	48	SVÇ	Sesc Cidadania		
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHO, COM CAPACIDADE DE 06M ³ .	8	SVÇ	Sesc Itumbiara		
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METALICA PARA RECOLHIMENTO, E DESCARTE DE ENTULHO COM CAPACIDADE DE 06 M ³	4	SVÇ	Sesc Campinas		

6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHO, COM CAPACIDADE DE 05 M ³	48	SVÇ	Sesc Pirenópolis		
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHO, COM CAPACIDADE DE 05M ³ .	4	SVÇ	Sesc Jataí		
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHO, COM CAPACIDADE DE 5 M ³ .	15	SVÇ	Administração Regional		
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHO, COM CAPACIDADE DE 06M ³	12	SVÇ	Sesc Universitário		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação de serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00027-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação de serviço.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) caçamba(s) deverá(ão) ser estacionada(s) nos locais pré-determinados pela fiscalização no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contadas do recebimento da solicitação das unidades por meio do PAF, os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Sesc/GO.

4.2. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, as solicitações serão feitas pelos responsáveis das respectivas unidades através do PAF.

4.3. As caçambas fornecidas deverão permanecer no local por um período máximo de 10 (dez) dias corridos ou até atingirem sua capacidade máxima, onde serão retiradas e/ou substituídas conforme necessidade do solicitante.

4.4. Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a contratada deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira.

4.5. A cada troca efetuada, independentemente do tempo que cada caçamba ficou na unidade do Sesc, gera somente um pagamento no valor contratado para cada caçamba.

4.6. A empresa contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para coleta de entulhos, que deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitido, de forma que não ofereça risco ao pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente.

- 4.7. As caçambas deverão estar devidamente pintadas e identificadas, contendo o nome e o número do telefone da empresa nas faces laterais externas, conforme legislação vigente inclusive com faixas reflexivas para melhor visualização noturna.
- 4.8. As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 12 (doze) horas da solicitação do fiscal do contrato. A destinação final dos resíduos/entulhos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas vigentes.
- 4.9. O serviço deverá compreender a colocação e retirada da caçamba, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado.
- 4.10. O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso.
- 4.11. Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados: sinalização com 3 (três) cones refletivos e calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.
- 4.12. Consideram-se incluídos nestes serviços a mão-de-obra, o equipamento necessário para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.
- 4.13. Em caso de desacordo com as especificações e execução dos serviços a contratada deverá solucionar o problema imediatamente, substituindo a caçamba e estará sujeita às penalidades.
- 4.14. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O local da prestação dos serviços e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás. Contato: (64) 3455-9400.

b) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

c) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Rua C-197, esq. Av. C-98 e Rua C-224, nº 812, Qd. 498 Lt. 1/21 – Jardim América. Goiânia, Goiás. Tel.: (62) 3250-8081/3250-8097/3250-8085.

d) Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Rua Severino de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

e) Sesc Campinas (CNPJ: 03.671.444/0003-09 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6400.

f) Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0009-02 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45, Bairro Centro. Pirenópolis, Goiás. Contato: (62) 3331-1383.

g) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110.

h) Seção de Patrimônio - SEPAT

h.1) Local de realização do serviço:

h.1.1) Administração Regional – Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, contato: (62) 3211-0600.

h.1.2) SEPAT, Seção de Patrimônio – Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, esq. com a rua 12, nº 415, Setor Sul, Goiânia-GO, contato: (62) 3523-6953.

h.2) Faturamento:

Razão Social: **Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E.: Isento)** Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia, Goiás. CEP: 74.030-090.

i) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0012-08 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC. Endereço: Avenida Universitária, nº 1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução da prestação de serviço, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.
- 7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.7. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, de acordo com as especificações deste Contrato.
- 8.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.
- 8.3. Fornecimento e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI (s) a todos os empregados envolvidos na execução do serviço.
- 8.4. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do Sesc/GO.
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, na execução do serviço.
- 8.6. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o Sesc Goiás durante a execução do serviço.
- 8.7. Transportar por sua conta e risco os entulhos, retirando-os das dependências do Sesc, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte;
- 8.8. Dar a destinação final e correta aos entulhos;
- 8.9. Substituir imediatamente sem custos adicionais para o Sesc/GO, a caçamba inadequada para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.10. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

8.11. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.14. A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

8.15. Correrá por conta da empresa contratada toda a despesa referente ao serviço prestado, como combustível, motorista habilitado para prestação dos serviços, lubrificantes, transporte das caçambas estacionárias.

8.16. O transporte e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.17. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **Sesc Caldas Novas**

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes – Chefe do Setor Serv. Gerais, matrícula 7857, CPF: 715.717.011-68.

Suplente: Mauro Miguel Junior – Gerente Geral, matrícula 210094, CPF: 792.917.401-87.

b) **Sesc Anápolis**

Fiscal: Paulo Vitor de Lima – Chefe do Setor Serv. Gerais, matrícula 10561, CPF: 941.501.091-68.

Suplente: Tiago Nóbrega Stival – Gerente Sesc Anápolis, matrícula 6177, CPF: 913.717.321-91.

c) **Sesc Cidadania**

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes – Chefe dos Serviços Gerais, matrícula 7142, CPF: 801.586.501-82.

Suplente: Newmar Alex Pedroza Ribeiro – Assis. Técnico, matrícula 10261, CPF: 015.442.691-10.

d) **Sesc Itumbiara**

Fiscal: Fernanda Soares de Barros – Resp. Infra., Op. e Serviços, matrícula 8557, CPF: 824.363.551-34.

Suplente: Neilson Inácio Oliveira – Artífice de Manutenção, matrícula 8510, CPF: 034.210.636-80.

e) **Sesc Campinas**

Fiscal: Mariana Pereira da Costa – Assis. Administrativo III, matrícula 9594, CPF: 759.403.291-87.

Suplente: Claudia de Castro Oliveira - Gerente, matrícula 1702, CPF: 479.123.591-68.

f) **Sesc Pirenópolis**

Fiscal: Maíza Claudia Xavier Kamimura - Gerente, matrícula 9785, CPF: 015.180.861-95.

Suplente: Hiara da S. Modesto Oliveira - Ass. Técnico III, matrícula 5966, CPF: 859.926.901-15.

g) **Sesc Jataí**

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho – Assist. Técnico I, matrícula 8994, CPF: 713.596.641-49.

Suplente: Rodrigo Cabral de Carvalho – Gerente, matrícula 1854, CPF: 015.875.031-40.

h) **Sesc Adm. Regional e SEPAT**

Fiscal: Wagner Lomazzi – Chefe Adjunto da Seção SAOS, matrícula 3081, CPF: 694.398.691-00.

Suplente: Lindomar Antônio da Silva – Chefe Seção de Patrimônio, matrícula 0162, CPF: 508.251.351-68.

i) **Sesc Universitário**

Fiscal: José Edivaldo dos Santos – Técnico de Infra., Op. e Serviços, matrícula 9191, CPF: 266.328.371-15.

Suplente: Alexandre Ismael Neves - Assist. Administrativo II, matrícula 6517, CPF: 616.219.941-04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: